



UNION SECURITY

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

EXCEL. JUÍZ. USTRÍSSIMO SENHOR
S.D. PREGOEIRO SUPERVISOR SUBSTITUTO DA SLDE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS
Sr. João Batista Barroso Silva

11

REF. PROC. nº 1.32.000.000491/2018-67

Pregão Eletrônico SRP nº 07/2018

IMPUGNANDO o “Edital de Abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2018” (Proc. nº 1.32.000.000491/2018-67) do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, **diz** a **UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.692.187/0001 – 67, com sede na rua caracaranã nº 106, bairro treze de setembro, cep 69.308-100, município de Boa Vista – estado de Roraima, com endereço eletrônico: union.security@uol.com.br e/ou lucasnoberto@hotmail.com, por seu procurador infra firmado, vêm, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 2º** da Lei nº **8.666/1993** e **item 19.1 a 19.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2018 Processo Licitatório nº 1.32.000.000491/2018-67**, interpor a presente pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:



UNION SECURITY

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

SCORÇO FÁTICO

11

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 07/2018, Processo Licitatório Nº 1.32.000.000491/2018-67, Tipo Menor Preço por tem, pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial **Sr. João Batista Barroso Silva**, em 04/0/2018, com a realização do referido certame no dia 20/09/2018, tendo o respectivo Pregão o objeto de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, COM MÃO DE OBRA RESIDENTE E SERVIÇOS DE LIMPEZA/CAMPINA DE TERRENO**

Inicialmente cabe-nos pontuar que não nos reportaremos aos serviços de limpeza/campina de terreno, uma vez que é vedado às empresas de segurança a atividade estranha ao objeto do seu contrato social.

Destaque-se, ademais, que a atividade de vigilância, seja ela armada, desarmada, de portaria, dentre outros, necessita de expressa autorização do Ministério da Justiça, via Deptº de Polícia Federal.

Sugerimos, portanto, desde logo, uma consulta ao Deptº de Polícia Federal , via DELESP, para que informe quais empresas estão aptas a prestação desses serviços no estado de Roraima.

Foram, *permissa concessa vênia*, detectadas no edital de licitação algumas falhas que merecem nosso destaque, tais como:

- a ausência da cotação do adicional de periculosidade para atividade de segurança patrimonial;
- a inobservância do piso salarial da categoria, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº RR000011/2018;
- a inobservância da valo do ticket-alimentação da categoria, conforme CCT;
- a ausência de solicitação da autorização de funcionamento e, se for o caso, da sua revisão, pelo Ministério da Justiça, via Deptº de Polícia Federal;
- o erro de capitulação do CBO da atividade de vigilância.



UNION SECURITY

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Importante gizar que a Convenção Coletiva de Trabalho firmada par o fluente ano (2018) ratificou cláusula já inseria em diplomas anteriores, no que diz respeito ao adicional de periculosidade.

Não sendo inoportuno, ademais, gizar que sua obrigação consta em texto de Lei Federal, mais precisamente a Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012.

Portanto, *permissa concessa*, mas entendemos descabido que uma Instituição da nobreza como o Ministério Público Federal, que tanto nos honra, se furtar ao seu cumprimento.

A cláusula nona da CCT em comento é taxativa em seu cumprimento, senão vejamos:

“A toda categoria, tais como: vigilantes, escoltas, chefes de equipe, motoristas, será concedido um percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base, conforme sua classificação, à título de periculosidade conforme Lei nº 12.740 de 08 de dezembro de 2012 e regulamentada pela Portaria nº 1.885, de 02 de dezembro de 2013.”

Entendemos, portanto, com as vênias devidas, que não há como furtar-se ao seu cumprimento, devendo ser inserida sua exigência no Edital ora guerreado.

Ultrapassada essa premissa, atacamos o piso salarial de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), constante em combatido Edital, uma vez que está em desarmonia com o avençado em CCT.

Em relâmpago leitura da cláusula terceira da CCT já exaustivamente citada, verificar-se-á que o piso salarial da categoria é de R\$ 1.05,05 (um mil e cinco reais e cinco centavos).

Não sedo inoportuno repisar que o contratante é solidário com a contratada caso venha a aceitar a prática de políticas que causem danos ao trabalhador.

O valor do ticket-alimentação também está em desarmonia com o pactuado em CCT, merecendo idêntico reparo.



UNION SECURITY

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Outra falha que, ao nosso olhar, é de gravíssimas consequências para a contratante, caso venha a celebrar contrato com empresa clandestina ou inidônea, é a ausência da exigência do documento de autorização para funcionamento da licitante, lavra do Ministério da Justiça, via Deptº de Polícia Federal.

11

Caso venha a se concretizar a contratação e uma empresa inidônea, a contratante estará sujeita a toda espécie de mazelas, inclusive com a prestação de serviços por pessoa não habilitada ou até mesmo com uma vida pregressa desabonadora, uma vez que não passará pelo crivo do Deptº de Polícia Federal.

Entendemos, portanto, como imprescindível a exigência desse pergaminho.

Atente-se para o fato de que a exigência editalícia inserida no subitem 16.5, qual seja, a escala de trabalho em regime de 12 x 36 horas, somente pode ser praticada por empresas de vigilância devida e necessariamente autorizadas pelo Deptº de Polícia Federal, sem a qual é empresa clandestina, inidônea, desautorizada a prestar tal escala.

Salutar, ainda, com o escopo de colaborar com a contratante, enfatizarmos que a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada tem os mesmos custos dela armada e, como o local onde serão prestados os serviços é considerado de extrema periculosidade, dada sua proximidade com abrigos para estrangeiros, sugerimos, até para a preservação do patrimônio da contratante e pela integridade física do vigilante, para que seja uma vigilância armada.

Por fim, cumpre-nos, esclarecer que a CBO da está catalogada como 5173-30.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**, conforme será demonstrado adiante.



UNION SECURITY

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

DO DIREITO

11

1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação já prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo [41](#) da [Lei de Licitações](#) – Lei nº [8.666/1993](#) prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, *in verbis*:

“Artigo 41.

...

§ 2º - *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.* “

Assim podemos ver que a legislação é omissa em afirmar o prazo de julgamento desta impugnação realizada pelo licitante acima qualificado, devendo ser aplicado o prazo previsto no parágrafo anterior que assim dispõe:

§ 1º *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.* (grifo acrescentado)

Assim podemos verificar que o prazo previsto no item 19.4 do edital de licitação está destoando da Legislação Federal concernente ao assunto, haja vista que tal disposição do edital fixa o prazo para julgamento das



UNION SECURITY

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

impugnações apresentadas em 24 (horas) a partir da protocolização do pedido, o que não pode prosperar, pois o prazo legal é de **3 (três) dias úteis**.

Portanto, deve ser corrigido tal prazo disposto no edital, com a devida retificação do mesmo, bem como este prazo seja aplicável a presente impugnação.

11

1. DA INOBSERVÂNCIA DA CCT E DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Conforme narração fática o impugnante está sendo cerceado no seu direito de participação do certame diante dos atos praticados pela Administração Pública.

Conforme previsto na CCT firmada com o Sindicato Laboral, a licitante está obrigada a cumprir uma série de obrigações legais que eventuais empresas clandestinas não estão e, desta forma, será alijada do certame para não praticar preços inexecutáveis e não compactuar com essa prática criminosa.

Assim a impugnante realizando as considerações de linhas volvidas, sugere prévias consultas ao Deptº de Polícia Federal para esclarecimentos e ao Sindicato laboral.

Em Direito Administrativo, em especial as disposições do Artigo 37 da [Constituição Federal](#) de 1988 que giza “A administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...” conhecido por muitos como LIMPE, sendo assim princípios extrínsecos a todo ato administrativo ao qual está vinculado a Administração Pública que o emana, observa-se que os requisitos da legalidade está sendo tolhido no caso trazido a lide.

Nesse mesmo sentido é a legislação federal *in verbis*:

“Art. 3º. Lei Federal nº [9.784/1999](#).

O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:



UNION SECURITY

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II- ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; (grifo acrescentado)

III- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV- fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.”

Assim diante de tais atos praticados que impedem o impugnante de ser participar de forma isonômica no certame, pois terá que cumprir com obrigações das quais não é exigido dos demais, sendo assim prejudicada a impugnante.

Consagra ainda tais argumentos o Artigo [5º](#), inciso [LIV](#) e [LV](#) da [Constituição Federal](#), a seguir transcrito:

“Art. [5º CF](#) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (grifo acrescentado)

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com o respectivo adiamento da sessão do pregão haja vista a necessidade das consultas sugeridas, marcando-se assim a próxima sessão para prazo razoável à conclusão das adequações propostas.



UNION SECURITY

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

OS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado.

2 - O deferimento de:

- cotação do adicional de periculosidade para atividade de segurança patrimonial;
- cotação do piso salarial da categoria, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº RR000011/2018;
- cotação do valor do ticket-alimentação da categoria, conforme CCT;
- solicitação da autorização de funcionamento e, se for o caso, da sua revisão, pelo Ministério da Justiça, via Deptº de Polícia Federal;
- capitulação do CBO da atividade de vigilância como 5173-30.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Boa Vista – estado de Roraima, setembro 12, 2018.

Lucas Noberto Fernandes de Queiróz
sócio-administrador

phones: (95) 99904 9900 ou 98803 9798



UNION SECURITY

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

23/03/2018

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000011/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010365/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46225.000321/2018-16
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2018

11

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO RORAIMA, CNPJ n. 00.844.914/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MARIO ALVES FONSECA;

E

SIND TRAB EM EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST DE RR, CNPJ n. 84.017.516/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL ANTONIO DOS SANTOS SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional de Vigilantes Laborais, dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Segurança e Vigilância, nos seguimentos denominados Patrimoniais, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, Administrativo, Tesouraria, Auxiliar de Tesouraria, dos Vigilantes Operadores dos Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, de Comunicação, Alarme, Identificação, Controle, Filmagens, Artefatos de Retardo às Tentativas e ou Ações de Criminosos, dos Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança Orgânicas da Atividade de Segurança Privada, normatizada pela Lei 7.102 de 20 de junho 1983, e alteradas pelas Leis nº 8.863, de 28 de Março de 1994 e Lei nº 9.017 de 30 de Março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de Novembro de 1983, modificado pelo o Decreto nº 1.592, de 10 de Agosto de 1995, demais normas que vierem a ser aprovadas e Agentes de Portaria, com abrangência territorial em RR, com abrangência territorial em RR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos vigilantes patrimoniais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terá os salários ajustados no percentual de 2,5% (Dois virgula cinco por cento) passando de R\$ 980,54 (Novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 1005,05 (Hum mil e cinco reais e cinco centavos) e inspetor de segurança patrimonial de R\$ 1.315,51 (Hum mil trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 1,348,39 (Hum mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: Os profissionais que exercem o cargo de Auxiliar Administrativo e os Auxiliares de Tesouraria (Cintagem/GN) terão um reajuste no percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento) passando de R\$ 980,54 (novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) para o valor de R\$ 1005,05 (Hum mil e cinco reais e cinco centavos)

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR010365/2018&CNPJ=00844914000139&CEI=>



UNION SECURITY

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

23/03/2018

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

117

Parágrafo Segundo: O piso salarial dos profissionais em empresas de Vigilância e Transportes de valores acima citados a partir de 1º de janeiro de 2018, os seguintes salários normativos (piso salariais), reajustados em 2,5% (dois virgula cinco por cento) para as funções específicas assegurados dentro de cada qualificação, na forma da tabela abaixo:

Vigilante Patrimonial	R\$ 1.005,05 (hum mil e cinco reais e cinco centavos)
Inspetor de Segurança Patrimonial	R\$ 1.348,39 (hum mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).
Vigilante de Carro Forte (Escolta)	R\$ 1.431,10 (hum mil quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos reais).
Vigilante Motorista de Carro Forte	R\$ 1.574,21 (hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos)
Vigilante Chefe Equipe (Fiel)	R\$ 1.574,21 (hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos)
Auxiliar de Tesouraria	R\$ 1.005,05 (hum mil e cinco reais e cinco centavos)
Auxiliar administrativo	R\$ 1.005,05 (hum mil e cinco reais e cinco centavos)

Parágrafo Terceiro: As empresas que não cumprirem com a Data-Base no prazo da negociação fica obrigada a pagar o reajuste da data base no mês subsequente ao da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Os vigilantes, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº 7.102/83, não poderão receber salário inferior ao piso salarial aqui estipulado, independentemente do local onde prestam serviço e dos seus empregadores.

Parágrafo Quinto: O aumento salarial acima concedido, automaticamente, quita todas as antecipações e diferenças salariais havidas no período entre 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. E o aumento salarial a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo Sexto: As partes pactuam que nada mais será devido a título de gratificação por função, especificamente nos cargos de vigilante de carro forte (escolta), vigilante motorista de carro forte, chefe de equipe (fiel), conforme previsto na CCT anterior, tendo em vista sua incorporação ao salário conforme acima disposto.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de pagamento inferior ao devido, por erro na folha de pagamento, a empresa se compromete a efetuar a devida correção e pagar a diferença no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação do erro, e em caso de pagamento em valor superior ao devido, será respeitado o mesmo prazo desta cláusula para o efetivo desconto.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR010365/2018&CNPJ=00844914000139&CEI=>

2/1



UNION SECURITY

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

23/03/2018

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A toda categoria, tais como: Vigilantes, Escortas, Chefes de Equipe, Motoristas, será concedido um percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do Salário-Base, conforme sua classificação, a título de Periculosidade conforme Lei nº 12.740 de 08 de dezembro de 2012 e regulamentada pela Portaria nº 1.885, de 02 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro: A concessão do adicional de periculosidade integra ao salário-base e estes (salário + periculosidade), em conjunto, integrarão a base de cálculo das horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, DSR, intrajornada e hora noturna reduzida, na conformidade legal. Não incidirão sobre o Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte.

Parágrafo Segundo: A concessão do percentual de periculosidade, após a assinatura da presente CCT, não retroage para alcançar ou adquirir direitos anteriores.

Parágrafo Terceiro: O percentual de periculosidade objeto desta cláusula, não é cumulativo ao adicional de insalubridade, que em razão da peculiaridade de alguns postos de serviços, o vigilante venha recebendo, ou venha a receber, devendo neste caso, ser-lhe pago o de maior valor.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRABALHO EM OUTRA CIDADE

Os empregados que forem destacados para trabalhar em postos de serviços a mais de 60 km do perímetro urbano ou em postos que não tenham meio de condução (Transporte Coletivo) ou que não sejam conduzidos aos postos de serviços pela empresa (conduzindo-se por conta própria), receberão indenização mensal no valor de **R\$ 76,67 (setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** a título de ajuda de custo em outra cidade. Em razão de sua natureza indenizatória, tal verba não refletirá na base de cálculo de encargos. Caso o período de trabalho na hipótese prevista nesta cláusula seja inferior a 30 dias, o pagamento será feito de forma proporcional ao número de dias trabalhados nesta condição.

Parágrafo Primeiro: O vigilante escalado a trabalhar na Eletronorte - Subestação Monte Cristo, receberá uma indenização mensal no valor de **R\$ 111,23 (cento e onze reais e vinte e três centavos)** a título de ajuda de custo Eletronorte. Essa verba é destinada a suprir os gastos com manutenção de veículo e combustível e não se incorporará ao salário, independentemente do período percebido, deixando de ser paga quando o empregado deixar de laborar na Eletronorte. Em razão de sua natureza indenizatória, tal verba não refletirá na base de cálculo de encargos. Caso o período de trabalho na hipótese prevista neste parágrafo seja inferior a 30 dias, o pagamento será feito de forma proporcional ao número de dias trabalhados nesta condição.

Parágrafo Segundo: Caso o vigilante seja deslocado para trabalho em áreas de parque de preservação ambiental e o Instituto Federal de Roraima - IFRR DO Campus Novo Paraíso, o mesmo receberá o valor mensal de **R\$ 147,11 (cento e quarenta e sete reais e onze centavos)** a título de ajuda de custo, sem efeitos para desconto de encargos e terá natureza indenizatória, de forma a suprir os gastos com manutenção de veículos combustível. Caso o período de trabalho na hipótese prevista neste parágrafo seja inferior a 30 dias, o pagamento será feito de forma proporcional ao número de dias trabalhados nesta

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR010365/2018&CNPJ=00844914000139&CEI=>